



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

16

Mensagem nº 023/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 023/2023 - Altera o artigo 4º e o Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 18 de agosto de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

Projeto de Lei nº 023/2023

Altera o artigo 4º e o Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo contido no art. 4º da Lei Municipal nº 1411/2019, para criar nova vaga no cargo de Tesoureiro Geral, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelos quadros de servidores de nível fundamental e médio e de servidores de nível técnico e superior, é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento”:

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Operário	15	01
Auxiliar de Serviços Escolares	23	01
Merendeira	01	01
Zelador	09	02
Vigilante	04	02
Auxiliar de Serviços Médicos	04	02
Monitor de Transporte	01	02
Telefonista	02	03



Município de

Santa Helena do Sul

Plano 2021-2024

27

Eletricista	02	03
Auxiliar de Secretaria de Escola	01	03
Motorista	27	04
Pedreiro	03	05
Agente Administrativo Auxiliar	10	05
Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade	06	05
Monitor de Escola	01	05
Operador de Máquinas Agrícola	07	05
Operador de Máquinas	09	05
Auxiliar de Manutenção de Veículos	01	05
Agente Administrativo	10	06
Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade	06	06
Fiscal	01	06
Fiscal de Trânsito	01	06
Tesoureiro	01	07
Agente Comunitário de Saúde	04	07A
Agente de Combate a Endemias	01	07A
QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Técnico em Enfermagem	12	07
Técnico Agrícola	03	07
Técnico em Saúde Bucal	01	07
Técnico em Informática	01	07



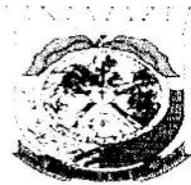
Município de

2024
Gestão 2021-2024

Contador	03	08
Tesoureiro Geral	02	08
Arquiteto	01	08
Médico Clínico Geral	04	08
Odontólogo	02	08
Psicólogo	04	08
Fisioterapeuta	01	08
Médico Clínico Ecografista	01	08
Médico Ginecologista e Obstetra	01	08
Médico Veterinário	01	08
Médico Pediatra	01	08
Assistente Social	05	08
Farmacêutico	01	08
Enfermeiro Padrão	06	08
Advogado Público	01	08
Fiscal Tributário	01	08
Engenheiro Civil	01	08
Psicopedagogo	01	08
Nutricionista	01	08A
Fonoaudiólogo	01	08A

Art. 2º - Ficam alterados os coeficientes do Padrão 07A da Tabela dos Padrões de Vencimento dos Cargos Efetivos, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	A	B	C	D	E
01	21.30	22.80	24.28	28.08	29.58
02	21.60	23.16	24.73	28.68	30.18
03	24.70	26.57	28.65	33.38	34.88
04	28.40	30.64	33.33	39.00	40.50
05	32.88	35.56	39.00	45.80	47.30
06	38.25	41.47	35.80	53.95	55.45
07	44.70	48.57	53.95	63.74	65.24
07A	80.842	81.842	83.175	84.169	85.175
08	96.00	105.00	118.85	141.64	143.14
08A	49.50	54.00	60.92	62.32	73.82



Município de

São José do Rio Preto

2021-2024

Parágrafo único – Este artigo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

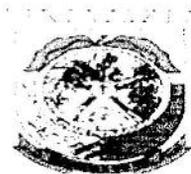
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Senhor Presidente e nobres Vereadores, encaminhamos o presente projeto de lei que visa alterar o artigo 4º e o Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”.

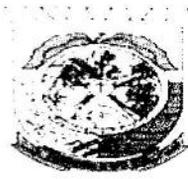
A Administração Municipal encaminha o presente projeto ao Poder Legislativo visando a criação de 01 (uma) vaga de cargo efetivo de Tesoureiro Geral. Atualmente contamos com uma vaga, a qual está sendo suprida por servidora concursada, no entanto, a mesma encontra-se afastada por problemas de saúde através de laudos médicos por mais de um ano. Ocorre que o estado de saúde se trata de moléstia grave, conforme prontuário médico que deixamos de anexar em razão da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Diante das circunstâncias apresentadas associadas ao fato de que o cargo de Tesoureiro Geral é função típica de estado, a situação enfrentada é de que não se pode precisar a data de retorno do titular da vaga. Assim, entendemos que os serviços no setor de tesouraria são essenciais e contínuos o que demanda profissional permanente a frente das atribuições a serem prestadas.

Portanto, a alteração da Lei Municipal nº 1411/2019 pretende ampliar em uma vaga para desempenho do cargo de Tesoureiro Geral com a finalidade de resguardar os direitos da servidora afastada e a continuidade dos serviços públicos prestados.

Outro assunto tratado neste Projeto de Lei diz respeito a alteração dos coeficientes do padrão 07A, no qual se encontram os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, a fim de coaduná-lo nos parâmetros do novo piso salarial dos mesmos, o qual através da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, ficou estipulado que o vencimento destes não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, equivalendo, desse modo, a R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Frisamos que este vencimento fica sob responsabilidade da União, sendo este consignado no orçamento geral da mesma, com dotação própria e exclusiva, sendo assim, os



Município de

Sentinela do Sul

Exercício 2021-2024

recursos financeiros repassados pela União ao Município não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Assim sendo, a União somente arcará com os vencimentos básicos dos servidores, sendo os demais encargos trabalhistas de responsabilidade do próprio município, sendo assim, foi realizado um aumento em relação a troca de classes dos mesmos, observando o piso ora estipulado, que fique viável ao município, mas que atenda às necessidades destes agentes, contudo de maneira que não ocasione grande impacto nos cofres públicos que venham a intervir no andamento dos demais serviços.

Por fim, frisamos que os coeficientes foram atualizados juntamente ao Setor de Recursos Humanos e Contabilidade, tendo os mesmos sido adequados ao padrão 7A de forma devida, dessa forma, como os valores já foram repassados ao município no mês de junho/ julho, todavia foram transmitidos visando abranger o pagamento à 02 (dois) meses anteriores, ou seja, ao mês de maio, encaminhamos o presente projeto de lei com efeitos retroativos a 1º de maio do corrente ano, visto que o valor ora repassado a esta municipalidade pela União, é equivalente a este período.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em regime de Urgência Especial com base nos fundamentos expostos.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

DATA: 18/08/2023

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 13/2023

Criação de 1 (uma) vaga de cargo efetivo de Tesoureiro Geral, alteração dos coeficientes 07A no qual se encontram os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, à fim de coaduná-lo nos parâmetros do novo piso salarial dos mesmos, o qual através da emenda constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, ficou estipulado que o vencimento destes não poderá ser menor que 02 (dois) salários mínimos R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 43.764,13	R\$ 43.764,13	R\$ 43.764,13
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 9.628,11	R\$ 9.628,11	R\$ 9.628,11
3.1.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 53.392,24	R\$ 53.392,24	R\$ 53.392,24

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2023	R\$ 53.392,24	R\$ 24.600.000,00	0,22%
2024	R\$ 53.392,24	R\$ 25.800.000,00	0,21%
2025	R\$ 53.392,24	R\$ 26.100.000,00	0,20%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 18 de agosto de 2023

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinelado Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1499/2022) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 18/08/2023	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 13	Valores Autorizados por lei desde 18/08/2023	Diferença apurada até o estudo n.º 13
3.1.90.11	R\$ 1.749.563,19	R\$ 43.764,13	R\$ 1.705.799,06	R\$ 43.764,13
3.1.90.13	R\$ 412.182,98	RS 9.628,11	RS 402.554,87	RS 9.628,11
3.1.90.46	RS 10.061,40	R\$ 0	0	R\$ 10.061,40
Total	R\$ 2.171.807,57	R\$ 53.392,24	R\$ 2.108.353,93	R\$ 63.453,64

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é estimado em R\$ 10.061,40 (Dez mil e sessenta e um reais com quarenta centavos) do estudo 12, mais R\$ 53.392,24 (Cinquenta e três mil trezentos e noventa e dois reais com vinte e quatro centavos) em virtude do estudo 13, perfazendo no total R\$ 63.453,64 (Sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, com sessenta e quatro centavos).

Sentinela do Sul (RS) 18 de agosto de 2023

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1